

Regimento Interno do Conselho de Famílias da Escola Ipê Amarelo

Aprovado na Reunião de 14/09/2019

Alterado na Reunião de 22/06/2024

1. Da Comunidade de Famílias

A Comunidade de Famílias da Escola Ipê Amarelo, orientada pela Pedagogia Waldorf, é o coletivo de mães, pais e ou responsáveis pelos educandos matriculados na escola, localizada na cidade de Lagoa Santa, Minas Gerais. Essa comunidade é representada pelo Conselho de Famílias e regida por esse regimento Interno.

2. Do Conselho de Famílias

- 2.1. O Conselho de Famílias é formado pelo Grupo Coordenador, pelos representantes de turma da escola e seus suplentes.
- 2.2. Dentro das competências que lhe cabem, o Conselho de Famílias tem caráter deliberativo. Na estrutura trimembrada pode exercer papel consultivo sempre que demandado pelos outros órgãos constitutivos da comunidade escolar: Associação Pedagógica e Colegiado de Professores.

3. Do Objetivo

- 3.1. Ser um canal de participação das famílias apoiando e fortalecendo a proposta pedagógica e social da escola.
- 3.2. Trabalhar pela saúde da vida econômica da escola, exercitando o princípio da fraternidade.
- 3.3. Promover estratégias de integração e participação das famílias na escola.

4. Da Previsão Legal

O Conselho de Famílias – previsto no art. 40 do capítulo III do Regimento Escolar – é uma instância constituída por representantes da comunidade de famílias e compõe, ao lado da Associação Pedagógica e do Colegiado de Professores, o organismo trimembrado de uma Instituição Waldorf.

5. Da Formação

- 5.1. Núcleo Coordenador (NC): Formado por 03 (três) representantes do Conselho indicados em reunião, com mandato previsto de 01 (um) ano. A recondução de um conselheiro poderá acontecer somente 01 (uma) vez de forma continuada.
- 5.2. Poderão ser indicados para compor o Núcleo Coordenador mães, pais ou responsáveis que sejam membros atuantes do Conselho de Famílias. A renovação do NC será, sempre que possível de no máximo 2/3 (dois terços) de sua composição a cada ano.
- 5.3. Representantes de Turma: Fazem parte do Conselho de Famílias 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada turma da escola, sendo os mesmos escolhidos em reunião de turma ou reunião específica

para escolha do representante a realizar-se preferencialmente no início das atividades escolares do ano letivo.

5.4. O mandato dos representantes será de 01 (um) ano podendo ser renovado.

6. Das Funções

6.1 Do Conselho de Famílias

- a) Promover e apoiar a divulgação da Pedagogia Waldorf por meio da realização de cursos, palestras, eventos, em articulação e orientado pelo corpo pedagógico;
- b) Identificar os anseios e as necessidades da comunidade escolar e encaminhar possibilidades para supri-los;
- c) Apoiar atividades para captação de recursos buscando viabilizar os projetos da escola;
- d) Promover a integração social da comunidade e recepcionar os pais novatos;
- e) Promover o intercâmbio das informações sobre as atividades da comunidade escolar;
- f) Participar da organização dos eventos do calendário escolar através das Comissões de Trabalho;
- g) Preservar a memória de suas atividades e das atividades das comissões através de registros;
- h) Buscar o apoio da comunidade escolar para as iniciativas do Colegiado de Professores e da Associação Pedagógica.
- i) Atuar de forma integrada com as demais instâncias da escola.
- j) Acompanhar e apoiar a formação e atividades das Comissões de Trabalho.
 - i. Comissões e Grupos de Trabalho: São grupos criados de acordo com as demandas da escola para executar atividades específicas e podem ser compostas por membros da comunidade escolar tendo obrigatoriamente sempre um membro do colegiado.
 - ii. As comissões e grupos de trabalho devem executar as tarefas para as quais foram criadas de forma integrada com os objetivos da comunidade escolar
 - iii. As Comissões têm caráter permanente ou de longo prazo e os Grupos de Trabalho caráter temporário para atendimento a demandas circunstanciais, eventuais e esporádicas. Serão criadas e extintas conforme a necessidade com registro em ata.

6.2 Do Núcleo Coordenador

- a) Organizar as reuniões do Conselho de Famílias convocando os representantes, preparando e divulgando pautas de discussão;
- b) Encaminhar e articular os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Famílias;
- c) Criar, extinguir e coordenar as comissões sob sua responsabilidade;

- d) Estimular a atuação dos representantes de turma;
- e) Divulgar as informações e notícias do Conselho de Famílias às outras instâncias bem como aos representantes de turma e à comunidade escolar;
- f) Representar o Conselho de Famílias nas reuniões entre as três instâncias.

6.3 Dos Representantes de Turma

- a) Representar a classe nas reuniões do Conselho de Famílias participando das reuniões sendo que, no caso de impossibilidade da presença do titular, a classe será representada pelo suplente;
- b) Assessorar o professor nos preparativos de reuniões, passeios, viagens, encontros de turma e outras atividades que exijam a colaboração de ordem prática, econômica e consultiva das mães, pais e responsáveis;
- c) Promover a integração entre as famílias da classe e o Conselho de Famílias.
- d) Encaminhar todos os assuntos que sejam referentes às funções do Conselho de Famílias, sugeridos pela classe, ao Grupo Coordenador para que possam ser incluídos nas pautas das reuniões.
- e) Encaminhar a todas as famílias da classe as notícias, relatos e pautas de reuniões preparadas pelo Grupo Coordenador.

7. Das Reuniões

- 7.1. As reuniões do Conselho de Famílias serão bimestrais compostas pelo Núcleo coordenador, representantes e abertas às famílias que queiram participar
- 7.2. As reuniões para acompanhamento das atividades das comissões e grupos de trabalho ocorrerão bimestralmente sendo composta por escala do Conselho de famílias, representantes das comissões e grupos de trabalho e abertas às famílias que queiram conhecer e se integrar a alguma comissão

8. Da Alteração do Regimento

- 8.1. Alterações desse regimento interno, quando necessárias, poderão ser feitas a cada ano, no momento de composição do conselho.
- 8.2. As alterações desse regimento deverão ser feitas na primeira reunião subsequente à condução de novos conselheiros para o mandato de 1 (um) ano.